



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 42/10 – Autógrafo nº 50/10 – Proc. nº 844/10-CMV

LEI Nº 4.579, DE 12 DE JULHO DE 2010

**Institui a Semana Municipal de Prevenção
a Acidentes Domésticos e dá outras
providências.**

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do
Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo
artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de
Prevenção a Acidentes Domésticos, a ser comemorada anualmente na
segunda semana do mês de agosto.

Parágrafo único. Para efeitos legais, é
considerado acidente doméstico aquele ocorrido no ambiente familiar, tendo
como agentes causadores: líquido quente, fiação elétrica, fogo, substância
inflamável e tóxica, botijão de gás, acidentes com instrumentos cortantes, fogos
de artifício, medicamentos, objetos que possam causar engasgos e
sufocamento, entre outros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 42/10 – Autógrafo nº 50/10 – Proc. nº 844/10-CMV Lei nº 4579/10

FL. 02

Art. 2º. A promoção e a coordenação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como finalidade reduzir a crescente incidência de acidentes domésticos por intermédio da divulgação dos seus principais fatores causadores e das primeiras providências a serem adotadas a fim de atenuar suas consequências.

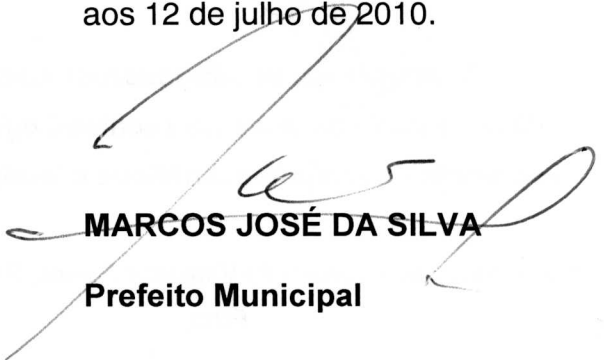
Parágrafo único. A semana será implementada em órgãos públicos municipais, prioritariamente nas escolas, hospitais, unidades básicas de saúde, autarquias e empresas públicas municipais.

Art. 3º. As informações referentes à Semana Municipal de Prevenção a Acidentes Domésticos poderão ser divulgadas no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Valinhos, no *site* da Câmara Municipal, por emissoras de rádio e de TV, jornais, revistas, material audiovisual, cartazes, folhetos educativos e palestras.

Art. 4º. O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à plena execução da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 12 de julho de 2010.


MARCOS JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal



WILSON SABIE VILELA

**Secretário de Assuntos Jurídicos e
Institucionais**

Secretário da Saúde em exercício

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na
forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal,
mediante afixação no local de costume, em 12 de julho de
2010.



Marcus Boyo de Albuquerque Cabral

**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais**

Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Antonio Soares Gomes
Filho